PROCESSO ON-LINE N° 4590/19 DATA: 12/06/19

PROTOCOLO N° 15.864.456-8 DATA: 28/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 159/2020 APROVADO EM 01/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO MENDES BATISTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IMBAÚ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/26, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados e às instalações sanitárias da Educação Infantil.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 327/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Municipal Octávio Mendes Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Imbaú.

Esta Escola situa-se na Travessa Manaus, s/n, município de Imbaú. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1860/18, de 03/05/18, de 12/06/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 4590/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Educação Infantil
a) autorização para o funcionamento: nº 2986/99, de 30/07/99;
b) renovação de autorização: nº 2009/18, de 08/05/18, no período de 01/01/17 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
a) autorização para o funcionamento: nº 1129/08, de 19/03/08;
b) renovação de autorização: nº 1860/18, de 03/05/18; no período de 01/01/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 69/19, de 09/08/19, do NRE de Telêmaco Borba , após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3629/19, de 03/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Quadro da Avaliação Interna

*** EDUAÇÃO INFANTIL**

	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
Turma	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
Pré 4 anos	00	00	26	26	00	00	00	00	00		00	00	04	04		00	00	00	00		00	00	22	22	00
Pré 5 anos	18	00	15	43	23	00	00	00	01		07	00	03	04		00	00	00	00		11	00	12	38	23

*** ENSINO FUNDAMENTAL**

	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
Série/Ano	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
1º	25	12	17	23	44	00	00	00	00	00	05	02	04	04	04	01	00	01	00	00	19	10	12	19	40
2º	27	17	22	16	22	00	00	00	00	00	02	02	05	04	01	01	00	00	00	00	24	15	17	12	21
3º	24	25	27	22	16	00	00	00	00	00	01	03	03	01	00	01	02	02	03	00	22	20	22	18	16
4º	29	24	26	26	20	00	00	00	01	00	04	02	02	02	04	03	00	02	03	00	22	22	22	20	16
5º	31	24	26	25	26	01	00	00	00	00	01	01	05	02	03	00	01	02	01	00	29	22	19	22	23

> (...) Certificado de Vistoria em Estabelecimento 3.1.01.18.0000892663-72, datado de 11/07/19, expedido pela Polícia Militar do Paraná – Corpo de Bombeiros.
> (...) Licença Sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, da Prefeitura Municipal de Imbaú-Pr, em 08/03/19, com validade por um ano, ou seja, até 07/03/20.
> (...) a comissão conclui que as condições são favoráveis para que a escola possa desenvolver um trabalho com qualidade, atendendo assim parcialmente as Deliberações n° 03/06, n° 02/14 e n° 03/13-CEE/PR, no que tange às instalações sanitárias apropriadas para uso exclusivo das crianças de Educação Infantil...

PROCESSO ON-LINE N° 4590/19

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação do funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Octávio Mendes Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Imbaú, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Octávio Mendes Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Imbaú, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Octávio Mendes Batista– Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Imbaú, – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e às instalações sanitárias da Educação Infantil.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N° 4590/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF